



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA E NOVAS MEDIDAS APLICÁVEIS

COVID-19

No passado dia 18 de Fevereiro foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022 que **declarou a situação de alerta para todo o território nacional continental, até ao dia 7 de Março de 2022**, tendo em conta os ainda elevados números de infeções diárias.

Assim sendo, iremos elencar as principais novidades legislativas introduzidas por este diploma e pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2022, tendo o leitor sempre a possibilidade de consultar aqui as matérias em vigor até à data.

NOTÍCIAS, NOVIDADES,  
TÓPICOS ATUAIS

AUTORAS



LÍDIA SILVESTRE  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA



### Levantamento de medidas de contenção

- Confinamento de pessoas consideradas contactos de risco deixa de vigorar;
- O teletrabalho deixa de ser uma recomendação do Governo;
- Deixam de existir limites na lotação de estabelecimentos, equipamentos e outros locais abertos ao público;
- Certificado Digital COVID da UE passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteiras;
- Deixa de ser exigida a apresentação de teste com resultado negativo para acesso a eventos, recintos desportivos, bares e discotecas.

Estas medidas entraram em vigor no dia 18 de Fevereiro de 2022.

### Documentos expirados

- Passam a ser aceites, até 30 de Junho de 2022, os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade tenha expirado a partir de 13 de Março de 2020, ou nos 15 dias que o antecedem;
  - Estes documentos serão igualmente aceites nos mesmos termos dos descritos supra, mediante apresentação de prova pelo titular de que já procedeu ao agendamento para renovação.

### Apoios à manutenção de contratos de trabalho

- No âmbito dos apoios à manutenção de contratos de trabalho, o empregador sujeito ao dever de encerramento de estabelecimento ou suspensão de actividades no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia, ou que decida encerrar voluntariamente (no âmbito do Decreto-Lei 119-A/2021) passa a poder desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva e requerer o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento (previsto no Decreto-Lei 10-G/2020);
  - É também permitido o acesso ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial tal como definido no Decreto-Lei 10-G/2020, aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

Estas medidas entraram em vigor no dia 19 de Fevereiro de 2022.

